



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO n.º 183/2006-000-90-00.6

ACÓRDÃO  
CSJT  
RB/cgr/ras

MAGISTRADO. REMOÇÃO A PEDIDO. AJUDA DE CUSTO. Em se tratando de remoção de magistrado a pedido, não há que se falar em direito à percepção de ajuda de custo, ante a não caracterização do interesse da Administração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de nº CSJT-183/2006-000-90-00.6 em que é Interessada NÉLIA MARIA LADEIRA LUNIERE e Assunto CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA MAGISTRADO.

Havendo sido designado redator do acórdão, adoto o Relatório do Conselheiro originário, verbis:

"Trata-se de solicitação da Juíza Nélia Maria Ladeira Luniere, que requer a concessão de ajuda de custo para si e para seu filho menor, por ocasião da sua remoção, a pedido, para a cidade de Boa Vista-RR - pedido fundamentado na LOMAN, artigo 65, incisos I e II (f. 02).

Após o parecer de f. 24-26, a Presidência do Tribunal decidiu submeter o pedido à apreciação do Pleno, com audiência prévia do Ministério Público do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 183/2006-000-90-00.6

Trabalho, que manifestou-se pela retirada do processo da pauta e consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (f. 30-32).

Acatando parecer do MPT, o Egrégio Tribunal Pleno da 11ª Região resolveu submeter a matéria a apreciação deste Conselho (f. 33).

O processo foi distribuído no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho cabendo a relatoria a este Conselheiro."

É o relatório, na forma regimental.

V O T O

O artigo 65 da Lei Complementar nº 35/1979 prevê a possibilidade de concessão de ajuda de custo aos magistrados, para despesas de transporte e mudança, na forma da lei. O artigo 53 da Lei nº 8.112/1990, aplicável subsidiariamente, assegura o deferimento de ajuda de custo em caso de mudança de domicílio, em caráter permanente, no interesse do serviço ou da Administração. Assim, na hipótese de o requerimento decorrer apenas da vontade do interessado (remoção a pedido) - magistrado ou servidor -, resulta inviável o pagamento de ajuda de custo, pois não evidenciado o interesse público.

A jurisprudência dominante no âmbito da extinta Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho também era no sentido de que, em se tratando de remoção a pedido, não haveria que se falar em ajuda de custo para despesas decorrentes de mudança de domicílio, pois a referida indenização somente era devida quando a remoção ou transferência fosse motivada por interesse da Administração Pública.

Precedentes:

MAGISTRADO. AJUDA-DE-CUSTO. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional, apesar de consagrar a possibilidade de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 183/2006-000-90-00.6

vir o magistrado de receber ajuda de custo, não esclarece as hipóteses em que seria devido o pagamento desta indenização, dependendo tal dispositivo de regulamentação por lei ordinária. Já o art. 53 da Lei nº 8.112/90, de aplicação subsidiária aos magistrados, dispõe que a ajuda de custo se destina a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede. Assim, tendo os recorrentes sido removidos, a pedido, por sua exclusiva conveniência, não se caracteriza o interesse público a justificar as despesas ao erário público. Recurso não provido. (Processo nº TST-RMA-549.190/1999, Relator Ministro Ronaldo José Lopes Leal, DJ de 26/10/2001).

AJUDA-DE-CUSTO. MAGISTRADO. REMOÇÃO A PEDIDO. Não se conhece como de interesse do serviço público a remoção de magistrado ocorrida a pedido, não lhe sendo devida a ajuda-de-custo prevista no artigo 53 da Lei nº 8.112/90, de aplicação subsidiária. Recurso conhecido e provido. (Processo nº TST-RMA-775780/2001, Relator Ministro Wagner Pimenta, DJ de 15/3/2002).

Na hipótese, se se tratasse de remoção decorrente de promoção da magistrada, com necessidade de mudança, teria cabimento o pleito de ajuda de custo, haja vista que evidenciado o interesse público ou da Administração.

Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de ajuda de custo, em caso de remoção a pedido.

ISTO –POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, pela não concessão de ajuda de custo para magistrado na hipótese de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 183/2006-000-90-00.6

remoção a pedido. Vencidos os Conselheiros Nicanor de Araújo Lima, relator, e José Luciano de Castilho Pereira.

Redigirá o acórdão o Conselheiro Rider Nogueira de Brito.

Brasília, 25 de agosto de 2006.

CONSELHEIRO RIDER DE BRITO

Redator Designado